



ID: 3E63939E42B84

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com  
Av. José Gomes, 81 - centro - CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com)

DECRETO Nº 16 DE 02 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ  
AFETADAS PELA ESTIAGEM (SECA).

**CONSIDERANDO**, que o município desde o início do mês de Março de 2022 sofre com a SECA, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território, que ora afeta grande parte da população Brejense;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência da SECA, aproximadamente 380 municípios no momento encontram-se sem abastecimento regular de água potável na zona rural do município, sendo assistidos precariamente com a disponibilização do único caminhão pipa a serviço do poder público municipal, além dos danos causados a produção agropecuária, com estimativa de frustração na safra de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar, além da criação de sementes;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso IX, XV da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Brejo do Piauí em razão da Seca.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas ações de resposta às consequências advindas da estiagem.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com  
Av. José Gomes, 81 - centro - CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com)

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 02 de maio de 2022.

Fabiano Feitosa Lira  
Prefeito Municipal

ID: 9404662E05A34

CMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS / ALTOS/PI  
Criado através da Lei nº001 15/01/1997 e Lei nº405 de 02/10/2019  
CNPJ: 17.178.557/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

Altos (PI), 02 de maio de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de janeiro do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno de 24/11/2020, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 02 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania referente ao mês de janeiro do exercício de 2022.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 02 de maio de 2022.

Maria José de Almeida  
Maria José de Almeida  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura dos Conselheiros:

Cátia Maria da Silva Rodrigues Torres  
Márcia de Fátima da Silva  
Maria José de Almeida  
Fernando Gomes Oliveira  
Carmem Lucia Barreto Gomes

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº 120 Centro  
Altos/PI – CEP: 64290-000  
[c-assistencia-social@bol.com.br](mailto:c-assistencia-social@bol.com.br)

ID: 7B7D1CB6A39A4

CMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS / ALTOS/PI  
Criado através da Lei nº001 15/01/1997 e Lei nº405 de 02/10/2019  
CNPJ: 17.178.557/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Altos (PI), 02 de maio de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno de 24/11/2020, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 02 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, documento que se caracteriza como instrumento de Gestão que define as prioridades da Política de Assistência Social para o município de Altos, sua vigência é para o exercício de 2022-2025.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 02 de maio de 2022.

Maria José de Almeida  
Maria José de Almeida  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura dos Conselheiros:

Cátia Maria da Silva Rodrigues Torres  
Márcia de Fátima da Silva  
Maria José de Almeida  
Fernando Gomes Oliveira  
Carmem Lucia Barreto Gomes

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº 120 Centro  
Altos/PI – CEP: 64290-000  
[c-assistencia-social@bol.com.br](mailto:c-assistencia-social@bol.com.br)